

RESOLUÇÃO AGESG Nº 001/2023

Dispõe sobre o procedimento de vistoria, notificação, prazos e sanções aos usuários em decorrência do lançamento de águas pluviais na rede de esgotamento sanitário.

A Presidente da **Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel – AGESG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º e 6º da Lei Municipal nº 3.354, de 21 de janeiro de 2011, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 040/2011, de 10 de fevereiro de 2011, em conformidade com deliberações do Conselho Diretor da agência reguladora e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São Gabriel – Ata nº 586, de 14 de março de 2023, DISCIPLINA os procedimentos de notificação, prazos e sanções aos usuários em decorrência do lançamento de águas pluviais na rede de esgotamento sanitário – Contrato de Concessão nº 051/2012, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os artigos 97 e 98 do CAPÍTULO XIX – INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS do Regulamento de Concessão;

CONSIDERANDO o contido no Ofício 001/2023 e decisão do Conselho Diretor desta agência, conforme Ata nº 586/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução destina-se a estabelecer e disciplinar o procedimento de notificação, prazos e sanções aos usuários para adequação às normas previstas no Contrato 051/2012, em decorrência do lançamento de águas pluviais na rede de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Será considerado usuário em condições de utilizar o serviço, aquele que tiver disponibilizada a rede de esgotamento sanitário na via, em frente a sua residência, conforme previsão do CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E SIGLAS, Art. 2º, XI, XIII, XVI, XXIV e XIX do Contrato de Concessão, após decorridos 90 dias da notificação pela Concessionária para efetuar a ligação na rede de esgotamento sanitário.

§ 1º - Constatada através de Vistoria Individual a ser realizada pela Concessionária na residência do usuário, a ocorrência de lançamento indevido de águas pluviais na rede de esgotamento sanitário, a Concessionária deverá notificar o usuário daquela situação, para que em um prazo de trinta dias, regularize aquela situação sob pena de imposição de sanção pecuniária até a solução definitiva da irregularidade, com o esclarecimento expresso da sanção prevista para a situação.

§ 2º - Na notificação a ser entregue com comprovante de recebimento ao usuário, deverá constar de forma clara e inteligível, informações suficientes para a solução definitiva do problema.

§ 3º - Realizada nova vistoria para verificação do atendimento da notificação, e sendo constatado que não ocorreu a solução necessária, deverá ser realizada nova notificação, com a informação expressa de que no prazo de trinta dias se não cumprida a solicitação, ocorrerá o lançamento da sanção pecuniária prevista.

§ 4º - Novas vistorias, notificações e sanções poderão ser realizados pela Concessionária até a efetiva regularização do fato gerador da irregularidade apontada.

Artigo 3º - A fórmula do cálculo para a sanção a ser aplicada para cada usuário, considerará a Área do terreno do imóvel (estimada pelo Google Earth), a Média Pluviométrica mensal (108,88 mm) e o Preço do Metro Cúbico do Esgoto (4,36), conforme informado e expresso no Ofício 001/2023 da Concessionária São Gabriel Saneamento.

Artigo 4º - Somente será devida a sanção pecuniária após decorrido o prazo de 30 dias estabelecidos na Notificação da Concessionária.

Artigo 5º - O percentual de 20% dos valores arrecadados a título de sanção pecuniária advindos da presente Resolução, será destinado a um Fundo Municipal de Saneamento Básico, conforme Artigo 22 da Lei Municipal 4.193/2021.

Artigo 6º - O não atendimento desta Resolução e do prazo nela estabelecido por parte da Concessionária, será passível de apuração, e se for o caso, aplicação das penalidades prevista na cláusula 35 do Contrato de Concessão nº 051/2012.

Artigo 7º - Ocorrendo o lançamento indevido da sanção pecuniária, este será considerado falta de natureza grave, devendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo, prevista na cláusula 35 do



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS SÃO GABRIEL – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.354/2011

Contrato de Concessão nº 051/2012.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

AGESG São Gabriel em 14 de abril de 2023

Registre-se e publique-se:

Rosa Mabel Abascal Rodriguez
Presidente da AGESG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os fatos que motivaram a presente Resolução, encontram-se expostos no Ofício 001/2023 da Concessionária São Gabriel Saneamento, onde foi comunicado o registro de ocorrência de lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto lá identificadas.

No citado documento, restou informado o número de irregularidades registradas com base no art. 100 do Regulamento de Concessão, acompanhado do modelo de notificação entregue ao usuário, e a informação da ocorrência de adequação de um percentual de apenas 10% dos usuários, concluindo pela necessidade da imposição de sanção pecuniária para a mitigação das irregularidades, sob pena de comprometimento pelo excesso de volume de todo o sistema de esgotamento sanitário, ante a imprevisão contratual de sua ocorrência.

Isto posto, com base no previsto no CAPÍTULO XIX – SANÇÕES E INFRAÇÕES AOS USUÁRIOS, Art. 97 e Art. 98, foi aprovada pelo Conselho Diretor a solicitação de regulação através de publicação de Resolução.

Também foi apresentada a metodologia de cálculo da sanção pecuniária, que restou aprovada, eis que em um quadro comparativo com as utilizadas por outras 07 Concessionárias, resulta em um percentual de aproximadamente 20% daqueles lá impostos, motivo que levou esta Agência Reguladora a acolher o método proposto, eis que há previsão contratual para a imposição da pena pecuniária, e, aquela metodologia é expressivamente menos onerosa ao usuário em comparação com as outras aplicadas.

Em decorrência dos fatos ocorridos e atuando a Agência através de suas atribuições, publicamos a presente Resolução, com a finalidade de disciplinar e garantir o atendimento ao previsto no Contrato de Concessão 051/2012, tanto por parte do usuário como por parte da Concessionária.